

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Parecer Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Aquisição de itens alimentícios básicos para consumo interno .

Cuida-se de aquisição direta de itens alimentícios básicos para consumo interno, a fim de atender necessidade do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Cabe destacar que, em razão da existência de único fornecedor com disponibilidade imediata e pronta entrega dos itens requisitados, mostrou-se inviável a pesquisa de preços, restando a administração adquirir o objeto junto a: Cardoso e Bessa Comercial LTDA, valor total: R\$2.921,68.

Não obstante, considerando cada item, os valores encontram-se adequados e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Considerando que o valor da aquisição é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: *(...) para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 14 de dezembro de 2022


Walciney Rosa
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994